ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

LEI Nº 1524 de 15 de junho de 1993.

"Autoriza a construção de um prédio destinado ao atendimento da micro, pequena e média empresa de Luziânia, e dá outras providências".

DELFINO OCLÉCIO MACHADO, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a construir um prédio de até oitenta metros quadrados em terreno da Associação Comercial e Industrial de Luziânia, destinado ao atendimento exclusivo da micro, pequena e média empresa de Luziânia.

Art. 2º - Para o fiel cumprimento da presente Lei, o Município de Luziânia, representado pelo Chefe do Poder Executivo, poderá firmar convênio com a Associação Comercial e Industrial de Luziânia, visando a prestação de Assistência Técnica e Operacional à micro, pequena e média empresa com sede no Município.

Art. 3º - A construção de que trata a presente Lei não poderá ser objeto de outra destinação pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 15 dias do mês de junho de 1993.

GELMAR RORIZ GONÇALVES - Presidente
HERMES CARNEIRO - 1º Secretário
BELMIRO TEIXEIRA DE JESUS - 2º Secretário

arscr